



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS - ENVELOPE 02

PROCESSO N° 23109.012472/2023-05

Licitação: Tomada de Preços n° 002/2023

Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada no ramo da Construção Civil para execução da obra de readequação dos espaços dos laboratórios e reforços estrutural no prédio que abriga o Núcleo de Pesquisa em Ciência Biológica - NUPEB da UFOP, situado na cidade de Ouro Preto/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Aos vinte e dois dias, do mês de novembro de dois mil e vinte e três, às dez horas e trinta minutos, na sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação reuniram-se: **Valéria Bonadia Marucchi, Presidente em exercício e Walter Cardoso- membro**, ambos designados pela Portaria UFOP n°. 585 de 19 de setembro de 2023, para procederem a Sessão de Julgamento das propostas comerciais, Envelope - 02, das empresas Habilitadas/Qualificadas tecnicamente e ainda em conformidade com a Ata de Abertura dos Envelopes de Propostas – Envelope 02, datada de 20/11/2023. Foram analisadas as propostas das empresas **LDG Engenharia Estruturas Ltda e da empresa Construtora Gax Ltda.**

Segundo a Lei Federal N°8.666, deverão ser desclassificadas as propostas segundo o texto de seu artigo 48, transcrito abaixo:

"Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou*
- b) valor orçado pela administração."*

Nenhuma das propostas foi excluída do cálculo da média aritmética das propostas das empresas por ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do preço de referência. Traduzindo isso em números, o preço de referência da Instituição é de **R\$ 892.819,06 (oitocentos e noventa e dois mil oitocentos e dezenove reais e seis centavos)** e nenhuma das empresas apresentou preço abaixo de



R\$ 446.409,53 (quatrocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e nove reais e cinquenta e três centavos).

A média aritmética das propostas foi obtida pelo somatório do valor final das **2 (duas)** propostas apresentadas, que alcançou um valor de **R\$ 1.778.911,25 (um milhão setecentos e setenta e oito mil, novecentos e onze reais e vinte e cinco centavos)**, que divididos pelo número de propostas apresenta um valor de **R\$ 889.455,63 (oitocentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e três centavos)**.

O valor limite para que as propostas sejam consideradas válidas, dessa forma é de 70% do valor supracitado, ou seja **R\$ 622.618,94 (seiscentos e vinte e dois mil, seiscentos e dezoito reais e noventa e quatro centavos)**.

Após a realização desse cálculo, verificou-se que todas as propostas atenderam os critérios de exequibilidade previstos na lei.

Na análise do BDI, constatamos que o valor informado para o ISS pelas duas empresas é de **3%** para o cálculo de BDI. O valor de ISS utilizado pela Prefeitura Municipal é de 5%, porém como tal valor incide somente a parcela relativa a mão de obra dos serviços e a legislação da Cidade coloca como referencial mínimo, sem necessidade de comprovação prévia, o montante de **60% (sessenta por cento)** para esse fim, logo todos os cálculos foram aceitos.

O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – é um tributo de competência municipal, previsto no artigo 156, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e regulamentado pela Lei Complementar Federal 116/2003. O Município de Ouro Preto definiu os valores vigentes através da Lei Complementar Municipal 172/2017.

Ambas as empresas apresentaram o cálculo correto de BDI, que, mesmo sem ser obrigatório, foi igual ao apresentado como referência pela Universidade.

A empresa **LDG Engenharia Estruturas Ltda** apresentou um erro de grafia em sua proposta comercial, pois no segundo parágrafo da mesma, cita o objeto de outra Tomada de Preços em andamento. Porém como a menção no cabeçalho e no primeiro parágrafo da proposta estão corretos, bem como a planilha orçamentária apresentada condiz com o objeto licitado, essa questão não foi levada em conta.

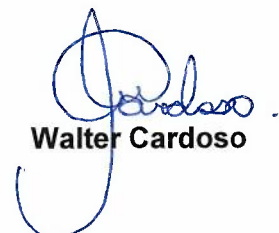


MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO – UFOP
Pró-Reitoria de Orçamento e Finanças
Comissão Permanente de Licitação



Percebeu-se também que itens da planilha de ambas as empresas, como por exemplo o item 03.00.000.3 da planilha da LDG Engenharia Estruturas Ltda e item 06.00.000.9 da planilha da Construtora GAX Ltda, apresentam valores ligeiramente superiores aos valores apontados como referência na planilha da Instituição. Contudo pode-se averiguar tratar-se de questões de arredondamento de casas decimais dos programas onde as planilhas foram geradas. Como os valores acima do preço da UFOP são irrisórios e o valor final fica abaixo do valor de referência, salvo melhor juízo, consideramos válidas as planilhas das propostas apresentadas. **Dessa forma e baseado no parecer Técnico emitido pela Prefeitura Universitária, a CPL declara vencedora deste certame a empresa LDG Engenharia Estruturas Ltda cujo valor apresentado foi de R\$ 886.546,20 (oitocentos e oitenta e seis mil, quinhentos e quarenta e seis reais e vinte centavos) e ainda por ter atendido às demais exigências do edital. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, lavrando-se a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação. Atue-se, divulgue-se e cumpra-se.**


Valéria Bonadia Marucchi


Walter Cardoso